



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL “PEDRO PEREIRA DOS SANTOS” EM PATOS DE MINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	CÓDIGO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AMPLA OU ME/ EPP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	64.625	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL “PEDRO PEREIRA DOS SANTOS” EM PATOS DE MINAS	AMPLA	Mês	36	R\$37.829,40	R\$1.361.858,40

1.2. O custo estimado total é de **R\$1.361.858,40** (Um milhão, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha acima.

1.3. Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes. A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. A natureza dos serviços que compõem o



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS **TRÂNSITO, TRANSPORTE** **E MOBILIDADE**

objeto desta contratação é caracterizada como contínua, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.4. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2.021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2.023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2.021.

1.7. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atividade aeroportuária é altamente especializada e deve atender à normas de segurança na aviação civil. Neste aspecto, vale ressaltar que o Brasil é signatário de normas internacionais de AVISEC (segurança na aviação civil).

2.2. Face à ampliação da oferta de voos comerciais, houve a reclassificação do Aeroporto de Patos de Minas e diversos requisitos técnicos e operacionais que antes não eram aplicáveis a classe ocupada, passaram a ser exigidos para a comercialização de voos em aeronaves de médio porte (ATR 72-600).

2.3. Visando a continuidade do serviço público no Aeroporto Pedro Pereira dos Santos em Patos de Minas, bem como a segurança na aviação civil, faz-se imprescindível a utilização de mão de obra qualificada, capacitada através de cursos e exames específicos, todos homologados pela ANAC nas diversas atividades desempenhadas no aeródromo, atentando para as exigências legais.

2.4. A não observância dos referidos regulamentos legais, além de gerar multa ao órgão gestor do aeródromo, poderá comprometer de forma significativa as atividades aeroportuárias, podendo resultar na suspensão dos procedimentos de pouso e decolagem, bem como, no fechamento do aeródromo.

2.5. Ocorre que, o Município de Patos de Minas não possui em seu quadro, servidores capacitados para exercer de forma direta os diversos trabalhos inerentes à atividade aeroportuária conforme as exigências da ANAC, comprometendo assim a continuidade das operações de pouso e decolagem no aeroporto de Patos de Minas, resultando em diversos transtornos para a população.

2.6. É importante informar que a Administração do aeroporto de Patos de Minas continuará delegada a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

2.7. A contratação visa manter os mínimos operacionais para devido funcionamento do aeroporto de Patos de Minas, com objetivo de manter as operações de pouso e decolagem no referido aeródromo, sem comprometer a segurança na aviação civil; espera-se como resultado da contratação de tais serviços que o aeródromo tenha condições de operar dentro dos padrões de segurança estabelecidos pela Autoridade Aeronáutica e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; que sejam prestados serviços de boa qualidade aos usuários do transporte aéreo; seja preservado o patrimônio do aeroporto as demais empresas sejam devidamente atendidas nos processos de controle de suas atividades.

2.8. Manter a operacionalidade do aeródromo tendo em vista à função social do aeroporto e o interesse público, de forma à manter as atividades aeroportuárias em Patos de Minas, facilitando o acesso aos grandes centros urbanos, além da continuidade do serviço público, vale ressaltar que o modal aéreo atrai investidores para o município e região, tendo em vista a melhor acessibilidade para os potenciais empreendedores.

2.9. Portanto, diante da realidade e necessidade do local, a solução viável é a terceirização dos serviços de APAC.

2.10. No caso de o objeto da prestação dos serviços se referir às atividades-meio, verifica-se a possibilidade, em princípio, de sua terceirização. Entretanto, estas também somente serão lícitas quando não envolverem serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão/entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal. Assim, não pode haver coincidência ou identificação entre as atribuições de cargos exercidos pelos servidores e as incumbências transferidas à empresa a ser contratada para execução dos serviços, admitindo a terceirização nesses casos, somente em duas hipóteses, quais sejam:

2.10.1. se houver expressa disposição legal que autorize; ou

2.10.2. quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal do órgão/entidade.

2.11. As funções descritas neste termo de referência atualmente são executadas por servidores que atuam em outras aéreas e que deixam suas atribuições para auxiliar nos serviços do Aeroporto até que seja efetivado a contratação pela licitação.

2.12. Os quantitativos estimados foram levantados pelo corpo técnico do órgão solicitante, com base na experiência adquirida na execução dos serviços supracitados.

2.13. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2.024, mas considerando a ampliação no número de voos, considerando o número insuficiente de servidores para execução do serviço, e visando atender as exigências da ANAC é que justificamos a necessidade em licitar o serviço. Salientamos que será feito adequações no orçamento anual para viabilizar a contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O processo de Inspeção é essencial para a alteração do grau de conectividade do aeroporto, evitando assim, que os passageiros oriundos de POJ passem por novo processo de inspeção em outros aeroportos, bem como para a manutenção e eventual ampliação da malha aérea.

3.2. Após a efetiva vinculação a empresa realiza treinamento com a equipe, solicita o credenciamento para a equipe como um todo, faz a implantação do serviço com os treinamentos adequados “in loco”, reunião de briefing com a equipe existente do aeroporto e com a equipe da contratada, apresentação do espaço do aeroporto e devidos zoneamentos de segurança, atendimento aos passageiros de maneira conjunta para alinhamento da equipe, bem como a apresentação e treinamento nos equipamentos existentes no aeroporto. E demais ações que forem julgadas pertinentes a operação segura da aviação civil.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2.021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.8. Cientificar a Advocacia Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

4.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.1.1. Indicar preposto que será o responsável por representar a empresa junto à Prefeitura na coordenação dos serviços.

5.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2.021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

- 5.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.9. As solicitações dos serviços serão realizadas através de requisições assinadas pelo fiscal administrativo (gestor), fiscal ou por outro servidor por estes designados.
- 5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2.021.
- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS **TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE**

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.19. A Contratada deverá manter atualizados os **cursos e treinamentos, bem como os exames de saúde** de seus funcionários, em especial os exigidos pelas normas da ANAC e AERONÁUTICA

5.20. Vale ressaltar que, as despesas com deslocamento, estadia e inscrição dos referidos cursos, treinamentos e exames de saúde serão por conta da Contratada.

5.21. Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os nomes dos empregados desligados de seu quadro de pessoal e devolver, imediatamente, o cartão de identificação (crachá). Nestas circunstâncias, ou quando ocorrer o encerramento ou rescisão do contrato, ficam suspensos quaisquer pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

5.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pelo contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se outra não for a disposição prevista na CCT da categoria funcional.

5.23. Fornecer vale transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até as dependências e vice-versa, podendo optar por contratação de transporte fretado.

5.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independentemente de itinerário, percurso ou distância.

5.25. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.26. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal.

5.27. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos pertences de passageiros, tripulantes e funcionários, desde que comprovada a responsabilidade do Agente de Proteção.

5.28. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço.

5.29. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

5.30. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

5.31. Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais

5.32. Estabelecer que seus empregados, quando em trânsito pelas dependências, deverão se submeter à



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

fiscalização que a CONTRATANTE exerce sobre os serviços prestados.

5.33. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao desenvolvimento das funções de seus empregados, conforme a legislação determina. O não fornecimento ensejará a aplicação das cominações contratuais vigentes.

5.34. Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CONTRATANTE, que se apresentarem fora dos padrões de atendimento exigidos ou que causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência ou incompetência, inclusive em atendimento à solicitação da CONTRATANTE.

5.35. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

5.36. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

5.37. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir sobre seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado.

5.38. Fornecer mensalmente as escalas de serviço, bem como as folhas de frequência, em papel timbrado da empresa, inclusive do folguista.

5.39. Apresentar original e entregar cópia do registro em CTPS dos empregados contratados e do certificado de formação e capacitação técnica exigidos pela ANAC, pré-requisito obrigatório para a emissão de credenciamento aeroportuário definitivo, que habilitará o ingresso às áreas onde serão prestados os serviços contratados, com atualização anual, ou conforme exigido pela legislação.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

Quanto a questão dos impactos ambientais, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2.021, e pela Lei nº 12.305/2.010, pela IN/SLTI/MPOG/nº Lei nº 14.026 de 15 de julho de /2.010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2.014 e Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2.020.

7.2 SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

7.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2.021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

A garantia de execução é um instrumento essencial ao ajuste celebrado, e a possibilidade de sua exigência de ser fornecida pela contratada é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato, na medida em que:

“...A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. É o que se depreende do art. 96 da Lei 14.133/2.021. No entanto, se tal prestação é estabelecida no instrumento convocatório e no termo contratual, como nos casos em exame, o Administrador não pode deixar de exigí-la alegando seu poder discricionário, pois que vinculado aos termos do edital e do contrato. A não exigência da prestação da garantia, nesses casos, implica grave infração à norma legal e regulamentar”. (TCU, Decisão nº 473/1999 – Plenário).

Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas ao erário como um todo.

Mediante a exigência de prestação de garantia pelos contratados, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, recorremos à douda lição do Professor Marçal Justen Filho:

“Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso.”

Em considerações finais, quando observado risco à lesão ao Erário, dado o descumprimento por meio das contratadas, a obrigatoriedade de prestação de garantia representa um instrumento para amenizar os impactos de um possível insucesso, caso o contratado não seja capaz de executar satisfatoriamente a solução demandada, homenageando, consequentemente, os princípios da eficiência e da moralidade.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

7.4 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preço.

7.5 CONSORCIO

7.5.1 Como se depreende da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

7.5.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.6 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

7.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

O percentual mínimo de mão de obra está descrito na planilha anexa.

7.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertos – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

7.9 VISTORIA/VISITA TÉCNICA

A licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A visita deverá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, até o dia anterior da abertura da sessão pública.

A visita será realizada mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Gestor do Aeroporto Municipal Pedro Pereira dos Santos pelo telefone 0-xx-34-3820-8115, de 08 a 14 horas, segunda a sexta-feira; ou pelos e-mails aeroporto@patosdeminas.mg.gov.br ; lara@patosdeminas.mg.gov.br

Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita, não serão admitidas alegações posteriores para o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, e deverá apresentar declaração conforme Anexo II do Termo de Referência.

A participante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da disputa, conforme Anexo II do Termo de Referência.

Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.2. O Serviço de Proteção de Aviação Civil – APAC será provido pela CONTRATADA na operação do Canal de Inspeção do Raio X com Agentes de Proteção de Aviação Civil, durante um turno diário de 06 (seis) horas, 7 vezes por semana para atendimento de voos regulares.

8.2.1. Abaixo segue descrição mínima dos equipamentos que serão operados pelos Agentes de Proteção Civil - APAC, sendo:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

8.2.1.1. 01 (um) Pórtico detector de metais - PDM com capacidade mínima de 08 (oito) zonas de inspeção; Contador de travessias e eventos de detecção; Capacidade de detecção dos dispositivos de testes portados por pessoa atravessando o pórtico a uma velocidade de 0,1 m/s a 8,0m/s em todos os sentidos. Painel de controle que apresente: indicador visual de equipamento ligado, indicador de travessia, luz de alarme, controle do volume do alarme alarme sonoro com ajuste de volume e tom, botão de acionamento, capacidade de ajuste de sensibilidade com 100 níveis de ajuste independente por zona para fins de calibração, e capacidade de ajuste para inspeção aleatória de passageiro como medida adicional de segurança; Indicador gráfico para visualização dos níveis de sinais de detecção, com indicadores luminosos de detecção para indicação do posicionamento do objeto metálico detectado; Senha alfanumérica com 2 (dois) níveis de acesso (usuário /técnico); Sistema de auto diagnose para monitorar continuamente a sua operação, identificando eventuais falhas por meio de código específico no painel de alarme;

8.2.1.2. 03 (três) Detectores Manual de Metais – DMM, recarregável, que não possua, com a bateria, peso superior a 500g. Com capacidade de detecção de objetos metálicos de a uma distância de 2,5cm a 5,0cm. Botão de acionamento com a opção de travamento ligado /desligado, para operações contínuas, com indicador visual de aparelho ligado. Alarme de detecção audiovisual. Indicador de carga de bateria (indicador de bateria fraca) e seu respectivo carregador e demais acessórios;

8.2.1.3. 01 (um) Equipamento de Raio-X de Bagagens de mão e pertences pessoais, com o seu respectivo dispositivo de testes (maleta) conforme determinação na RBAC 107 e Instruções suplementares, com as seguintes características: Largura mínima do túnel de inspeção: 500mm; O tipo de monitor usado (tubo de raios catódicos ou LCD) deve garantir imagens livres de interferência quando a esteira estiver em movimento; Estrutura montada sobre rodízios; Alimentação: 110 VAC/60 Hz; Possibilidade de gravação do conteúdo das imagens em arquivo próprio, que poderá ser exportado e importado. Os diferentes tipos de materiais deverão ser apresentados distintamente com cores. Função de auto diagnóstico, para facilidade de manutenção; Console de operação integrada ao corpo do aparelho ou em separado, permitindo evitar que pessoas não autorizadas operem o mesmo. Botões para desligamento do sistema, em caso de emergência. Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios X.

8.3. O posto de serviço APAC, será composto por 4 (três) funcionários atuando diariamente no período de 12 as 18h, e no mínimo 02 (dois) folguistas.

8.4. Em razão da determinação contida no Art. 3º, XV, da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2.019, o canal de inspeção deverá contar com no mínimo 02 (dois) APACs do sexo masculino e 02 (dois) APACs do sexo feminino, por turno de trabalho.

8.5. A Contratada será responsável por organizar as escalas e folgas, de modo a manter a execução dos serviços em todos os dias, de segunda-feira a domingo.

8.6. DA DESCRICAO DAS TAREFAS



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

8.6.1. A atividade, de caráter essencialmente preventivo visa, basicamente, atingir os seguintes objetivos:

8.6.1.1. Inspeção de bagagens de passageiros, tripulantes e pessoal de serviço, utilizando equipamentos de inspeção;

8.6.1.2. Inspeção manual de bagagens de passageiros, tripulantes e pessoal de serviço, em razão da falta de equipamento de inspeção ou em face de determinação da Administração Aeroportuária, em consenso com o órgão público competente;

8.6.1.3. Os serviços serão desenvolvidos pelos Agentes de Proteção da Aviação Civil – APAC, classificando-os em dois tipos: Genéricos e Específicos.

8.6.1.3.1. Os Serviços Genéricos são aqueles desenvolvidos pelos APAC, que deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenham sido escalados, a saber:

8.6.1.3.1.1. Fornecer informações pessoalmente ou via telefone aos passageiros e usuários do Aeroporto;

8.6.1.3.1.2. Atender prontamente às ordens emitidas pelo chefe imediato/Preposto ou fiscalização, no tocante aos procedimentos de controle;

8.6.1.3.1.3. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

8.6.1.3.1.4. Acionar o Supervisor de Aeroporto, sempre que surgirem situações anormais da rotina de trabalho;

8.6.1.3.1.5. Informar prontamente ao Supervisor de Aeroporto, os objetos esquecidos, abandonados, danificados ou encontrados nos postos de inspeções, bem como registro do fato no Livro de Ocorrências;

8.6.1.3.1.6. Cumprir e fazer cumprir as Normas e Regulamentos da Prefeitura de Patos de Minas, evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço;

8.6.1.3.1.7. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as em Livro de Ocorrências, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.6.1.3.1.8. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

8.6.1.3.1.9. Aplicar em suas atividades profissionais os princípios de urbanidade, atendendo cordialmente ao público em geral, orientando-os e prestando informações necessárias;

8.6.1.3.1.10. Ter postura profissional e pessoal no perfil ético e moral, apresentando-se sempre uniformizado e higienizado, ser assíduo, pontual, disciplinado no serviço e com a respectiva credencial aeroportuária;

8.6.1.3.1.11. Adotar postura adequada às funções do APAC, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefone celular.

8.6.1.3.2. Os Serviços Específicos são aqueles executados de acordo com as particularidades de cada posto de serviço, dependendo da área de atuação, como por exemplo:

8.6.1.3.2.1. Utilizar equipamento de raio-x, ou efetuar inspeção manual de bagagem, para detecção de:

8.6.1.3.2.1.1. Armas brancas e de fogo;

8.6.1.3.2.1.2. Explosivos e detonadores;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

8.6.1.3.2.1.3. Fontes de energia e dispositivos incendiários;

8.6.1.3.2.1.4. Simulacros de artefatos, e ou outros objetos proibidos e perigosos;

8.6.1.3.2.1.5. A Prefeitura de Patos de Minas poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de funcionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante aviso prévio formal à CONTRATADA.

8.7. Do pessoal a ser empregados nos serviços:

8.7.1. O efetivo deverá ser mantido em número adequado e qualificado para atender a completa execução de todas as tarefas a cargo da CONTRATADA, de forma a garantir a satisfação do público do aeroporto. Nesta condição, o número de empregados deverá ser o necessário para composição do módulo padrão mínimo para a inspeção de passageiros, tripulantes e bagagens de mão, conforme RBAC nº 107 emenda nº 8 ou regulamento que vier a substituí-lo, assim como pela Instrução Suplementar correspondente;

8.7.2. Os agentes de proteção da Aviação Civil deverão ser recrutados, selecionados, formados e reciclados pela CONTRATADA, obrigatoriamente de acordo com o estabelecido no Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil;

8.7.3. O empregado que não possuir a formação exigida pela ANAC estará impedido de assumir as funções no Aeroporto, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos anteriormente neste Termo de Referência, sem ônus à Prefeitura de Patos de Minas;

8.7.4. Os empregados da empresa CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

8.7.4.1. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

8.7.4.2. Ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado;

8.7.4.3. Ser maior de dezoito anos;

8.7.4.4. Não possuir antecedentes criminais;

8.7.4.5. Não possuir dependência química de bebidas alcoólicas ou de substâncias consideradas ilegais, com ressalva para os casos de uso de drogas por receita médica, desde que não afetem adversamente o desempenho das atividades;

8.7.4.6. Ter grau de escolaridade de nível médio completo ou equivalente, compatível com a função a ser desempenhada;

8.7.4.7. As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

8.7.4.8. Efetuar comunicação oral e escrita na língua portuguesa, em nível satisfatório;

8.7.4.9. Ter capacidade de desenvolver trabalhos em equipes;

8.7.4.10. Ter capacidade de lidar com situações de crise;

8.7.4.11. Ter iniciativa para direcionar ou resolver situações críticas;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

- 8.7.4.12. Demonstrar comprometimento com os objetivos da segurança da aviação civil;
- 8.7.4.13. Possuir capacidade de observação e percepção apuradas;
- 8.7.4.14. Ter concluído, com aproveitamento no exame de certificação da ANAC, os cursos Básico em Segurança da Aviação Civil e Inspeção na Segurança da Aviação Civil em centro de instrução devidamente homologado pela ANAC.
- 8.7.4.15. Percepção de cores suficiente para utilizar o equipamento de raio-x em cores e examinar crachás (credenciais) com códigos de cores;
- 8.7.4.16. Olfato, capaz de distinguir diferentes odores;
- 8.7.4.17. Tato, capaz de perceber em uma inspeção ou revista manual, armas de fogo, objetos perfurocortantes e objetos proibidos para embarque nas aeronaves, fixados como tais pela ANAC;
- 8.7.4.18. Capacidade de observação e concentração suficiente para identificar, anotar e atuar sobre elementos de informação, circunstâncias ou imagens de uma forma eficaz;
- 8.7.4.19. Conhecimento operacional dos seguintes equipamentos:
 - 8.7.4.19.1. Equipamento de raios-x;
 - 8.7.4.19.2. Pórtico detector de metais;
 - 8.7.4.19.3. Detector manual de metais (raquete);
- 8.7.5. O efetivo deverá ser composto por empregados do sexo feminino e masculino, de forma a possibilitar a realização da inspeção utilizando-se o detector manual de metais em passageiros do mesmo sexo.
- 8.7.6. **Da remuneração e dos benefícios:**
 - 8.7.6.1. Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser compatíveis com a Coletiva de Trabalho do Sindicato Nacional dos Aeroviários – SNA vigente, no que couber, a fim de atender aos padrões previstos para a categoria, com base nas exigências das atribuições necessárias ao bom desempenho da função;
 - 8.7.6.2. Deverão ser orçados os benefícios previstos na Coletiva de Trabalho do Sindicato Nacional dos Aeroviários – SNA vigente;
 - 8.7.6.3. Os benefícios orçados serão, obrigatoriamente, repassados aos empregados na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo – SINEATA e o Sindicato dos Aeroviários de Minas Gerais - SAM e/ou Acordos/Convenções nos quais se enquadram os empregados desta categoria vigentes no município de Patos de Minas, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse Termo de Referência e na minuta do Contrato anexo do Edital.
- 8.7.7. **Dos uniformes e EPI :**



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

8.7.7.1. Os empregados devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados, por meio do Credenciamento Aeroportuário, mediante a comprovação de vínculo empregatício e certificados de formação e atualização para desempenho das atividades (autenticados). O modelo do uniforme deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SETTRAM e deve ser adequado à condição climática e ao local de trabalho;

8.7.7.2. O fornecimento e a reposição dos uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigido, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção das peças em quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação;

8.7.7.3. A quantidade dos uniformes serão informadas pela SETTRAM, conforme descrições contidas neste Termo de Referência;

8.7.7.4. Os uniformes deverão ser substituídos semestralmente, ou quando se encontrarem fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela SETTRAM;

8.7.7.5. A entrega dos uniformes deverá ser feita na presença do Preposto e do órgão fiscalizador da SETTRAM, que deverá reter e arquivar o comprovante de entrega do uniforme, devidamente assinado pelo empregado da CONTRATADA;

8.7.7.6. Os Uniformes e EPI deverão ser utilizados pelos empregados da CONTRATADA, a partir do início da vigência do contrato, conforme discriminado neste Termo de Referência e definido na Planilha de Custos e Formação de Preços;

8.7.7.7. Os uniformes aprovados pela SETTRAM deverão ser utilizados, exclusivamente, na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

Uniforme masculino	Quantidade anual
Calça social preta	6
Camisa social branca manga longa com logotipo da CONTRATADA	6
Gravata social azul escuro, lisa	4
Sapato Social preto	4
Cinto preto	2
Agasalho gola em “V”	2
Meia social preta	6
Uniforme feminino	Quantidade anual
Calça social preta	6
Camisa social branca manga longa com logotipo da CONTRATADA	6
Lenço / Echarpe azul escuro, liso	4



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

Rede para cabelo	2
Sapato Social preto	4
Agasalho gola em “V”	2
Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade anual
Luva algodão preta (par)	1
Protetor Auricular Tipo Plug	20
Protetor solar Fps 30	6

8.7.8. Do credenciamento aeroportuário:

8.7.8.1. O acesso aos locais de trabalho, para execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência só será autorizado mediante normas de segurança da SETTRAM;

8.7.8.2. Eventuais orientações e restrições relativas a este item deverão ser acatadas pela CONTRATADA;

8.7.8.3. Todos os empregados da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados por meio do Credenciamento Aeroportuário emitido pela CONTRATADA e devidamente aprovada pela SETTRAM;

8.7.8.4. Não será permitido o acesso de empregados que se apresentarem para a execução de suas atividades sem portarem suas credenciais aeroportuárias de acesso;

8.7.8.5. O credenciamento será aprovada pela SETTRAM, mediante a comprovação de vínculo empregatício, certificados (autenticados) de formação e atualização para desempenho das atividades e demais documentos a serem solicitados pelo setor de credenciamento;

8.7.8.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as condições de segurança impostas pela SETTRAM, em especial aquelas relacionadas a serviços executados nas proximidades da pista de pouso e decolagem e áreas operacionais.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133, de 2.021;

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2.021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS **TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE**

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2.021, art. 117, caput](#)).

9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. A gestão do contrato será exercida pela Diretora de Transporte - **VALEIKA CARMINATI** e a fiscalização pela Gestora do Aeródromo - **LARA RODRIGUES CAIXETA**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,
- ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

10.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2.021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.15 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

10.16 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.18 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.19 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.20 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.21 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.22 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.23 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via Aprova Digital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

Liquidação

10.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2.022.

10.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2.021

10.26 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.27 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.28 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2.021.

10.29 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.30 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.32 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

10.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.34 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº77, de 2.022.

10.35 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “*pro-rata tempore*” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.36 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

10.37 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.38 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.39 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2.006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

11.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

11.5. A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6. Declaração da empresa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, serviços auxiliares de transporte aéreo, na modalidade de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita em base(s) aeroportuárias(s);

11.7.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

11.7.1.2. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, conforme Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05/2.017.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de 2.024 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

FMTT– Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, através da Dotação Orçamentária, abaixo:

2.795 – Fontes: 01.0500-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

especial quando:

- 13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.9 Fraudar a licitação
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2.013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2.021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.3 multa;
 - 13.2.4 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2.021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2.021.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

✓ Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Patos de Minas, 29 de maio de 2.024.

VALEIKA CARMINATI

Diretora de Transporte

LARA RODRIGUES CAIXETA

Gestor Aeródromo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

Eu,(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF, representante da empresa.....(dados da Empresa), declaro sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG.

(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e ser enviada juntamente com os documentos de Habilitação).

(Assinatura declarante)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
TRÂNSITO, TRANSPORTE
E MOBILIDADE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL “PEDRO PEREIRA DOS SANTOS” EM PATOS DE MINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 29 de maio de 2.024.

ANA PAULA MORAIS DA SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

TR APAC pdf

Código do documento 20ace1da-af6f-4868-8c86-e19d97d48103



Assinaturas



Lara Rodrigues Caixeta
lara@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Lara Rodrigues Caixeta



Valeika Carminati
diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Valeika Carminati



Ana Paula Moraes da Silva
anamorais@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ana Paula Moraes da Silva

Eventos do documento

29 May 2024, 13:24:56

Documento 20ace1da-af6f-4868-8c86-e19d97d48103 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:24:56-03:00

29 May 2024, 13:25:39

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:25:39-03:00

29 May 2024, 13:38:59

LARA RODRIGUES CAIXETA **Assinou** (11cc282f-213c-47dd-b598-6f4a70c04bb2) - Email: lara@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.85.2.178 (177-85-2-178-static.onnettelecom.com.br porta: 19920) - Documento de identificação informado: 084.457.356-67 - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:38:59-03:00

29 May 2024, 13:57:12

ANA PAULA MORAIS DA SILVA **Assinou** (2ccbeef-cbd4-4457-aa69-1efea0006744) - Email: anamorais@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.65.74 (138.0.65.74-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 41234) - Documento de identificação informado: 291.237.228-35 - DATE_ATOM: 2024-05-29T13:57:12-03:00

03 Jun 2024, 08:23:00

VALEIKA CARMINATI **Assinou** (f32908dd-6133-4875-b18a-543b9c227787) - Email: diretor.transporte@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.65.74 (138.0.65.74-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 30978) - Documento de identificação informado: 083.991.466-09 - DATE_ATOM: 2024-06-03T08:23:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6284df232c6beb43b8887110159a1417a9c389f00d37b74d03d9d7d991c81cae

(SHA512):98dd6a3b3b2c8dda2d457d712455f00f43142cc2400fd7de081e35ba1c0bd0928ad5f9e85bdee87c8c963b771bee064de3d11c7cb2db68385b1f7fad7bb4990

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign